

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE E INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO NA PLATAFORMA CEARAPREV ONLINE®

A Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev) é entidade fundacional com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta do Estado do Ceará, que exerce as funções de unidade gestora única do regime de previdência social dos servidores públicos civis e do sistema de proteção social dos militares estaduais. Está inscrita no CNPJ sob o nº 35.853.0012/0001-43 e tem sede e foro em Fortaleza-CE, com endereço na Rua 25 de Março nº 300, Centro, CEP 60060-120.

A Cearaprev é proprietária da plataforma digital CEARAPREV ON-LINE®, a qual é constituída por um conjunto de soluções tecnológicas *web* e *mobile*, por meio da qual são disponibilizados serviços digitais e remotos, previdenciários e extraprevidenciários, aos beneficiários dos sistemas de previdência social estadual e de proteção social dos militares estaduais e outros usuários cadastrados na plataforma, dentre os quais, SERVIÇOS EM SAÚDE, que se destina à prestação de serviços relacionadas à saúde.

As seguintes regras e condições aplicam-se ao uso da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, por meio do website na Internet registrado sob o domínio www.cearaprev.ce.gov.br.

Cláusula Primeira

Das Definições

1.1. SERVIÇOS EM SAÚDE - funcionalidade disponível na plataforma digital CEARAPREV ON-LINE® na qual são ofertados serviços de saúde, por meio de vídeo e teleatendimento através de escuta e fala telefônica, sistemas informatizados, SMS, Chat e E-mail disponibilizados para cadastrados e credenciados na plataforma, podendo de acordo com a necessidade ser encaminhado para prestação de serviço presencial.

1.1.1. TELESSAÚDE - consiste em um sistema de prestação de serviços de saúde à distância, utilizando-se das tecnologias de informação e das telecomunicações - TIC's, incluindo vídeoconferências, cursos de capacitação entre outros empregados para melhorar a saúde pública, abrangendo telemedicina, teleconsulta, telediagnóstico e teleeducação em diversas áreas, através de profissionais de saúde, de consultórios, hospitais, clínicas, dentre outros.

1.1.2. TELEMEDICINA - é uma vertente da telessaúde que consiste no exercício da Medicina realizado a distância, através da utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, mediado por tecnologias, seja para ações médicas ou para fornecer informações a pacientes e ou a outros profissionais de saúde, abrangendo procedimentos médicos e suas extensões, assistência, pesquisa, prevenção de doenças, de lesões, análise de exames, de diagnósticos à distância e promoção de saúde.

1.1.3. TELECONSULTA - é uma forma de atendimento remoto a pacientes, realizado por profissionais de saúde, mediado por tecnologias de informação e das telecomunicações.

1.1.4. TELEDIAGNÓSTICO - é um serviço de apoio ao diagnóstico, avaliação de exames ou emissão de laudos, através de dados de imagens e gráficos enviados por meio de tecnologias da informação e comunicação, realizado para fornecer informação e atenção médica a pacientes e outros profissionais de saúde situados em locais distantes.

1.1.5. TELECONSULTORIA – consulta registrada e realizada entre trabalhadores, profissionais de saúde e gestores da área de saúde, através de instrumentos de telecomunicação bidirecional, com o objetivo de elucidar dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho, podendo acontecer de forma síncrona (realizada em tempo real, geralmente, por chat, web ou videoconferência), ou assíncrona (por meio de mensagens off-line).

1.1.6. TELEDUCAÇÃO – educação a distância para promoção da saúde, disseminação de informação e motivação das pessoas para prevenção de doenças, treinamentos para fins de atualização profissional, graduação e pós-graduação, utilizando conferências, aulas e cursos, ministrados por meio da utilização de tecnologias da informação e comunicação.

1.2. TERMO DE ADESÃO – instrumento por meio do qual o PROFISSIONAL DE SAÚDE, o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO interessado realiza o credenciamento na funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, comprometendo-se em todos os seus termos e condições nele estabelecidos.

1.3. BENEFICIÁRIO – o servidor público de todos os Poderes, instituições, órgãos e entidades autônomos do Estado do Ceará, ativo, detentor de cargo efetivo ou ocupante de função pública estabilizado no serviço público estadual, o aposentado, o militar ativo e o transferido para a reserva ou reforma, e seus respectivos dependentes, e o pensionista previdenciário ou militar, vinculados aos sistemas previdenciário e de proteção social estaduais, cadastrados na plataforma CEARAPREV ON-LINE®.

1.4. USUÁRIO – o servidor ocupante de cargo exclusivo em comissão, os empregados públicos, os colaboradores terceirizados e contratados da Administração Pública do Estado do Ceará direta e indireta e seus respectivos dependentes, cadastrados na plataforma CEARAPREV ON-LINE®.

1.5. PROFISSIONAL DE SAÚDE – profissional prestador de serviços em saúde devidamente registrado como pessoa jurídica na forma de sociedade unipessoal, qualificado e cadastrado na plataforma digital CEARAPREV ON-LINE® que aderir ao SERVIÇOS EM SAÚDE, mediante credenciamento por meio da formalização do Termo de Adesão, disponibilizando serviços na mencionada plataforma digital e pagando preço público, nos termos da lei.

1.6. ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE – sociedade de profissionais prestadora de serviços em saúde registrada como pessoa jurídica devidamente constituída, qualificada e cadastrada na plataforma digital CEARAPREV ON-LINE® que aderir ao SERVIÇOS

EM SAÚDE, mediante credenciamento por meio da formalização do Termo de Adesão, disponibilizando serviços na mencionada plataforma digital por intermédio de seus **PROFISSIONAIS DE SAÚDE** e pagando preço público, nos termos da lei.

1.7. **INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO** – pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil a realizar intermediação financeira, qualificada e cadastrada na plataforma digital **CEARAPREV ON-LINE®**, que aderir a funcionalidade **SERVIÇOS EM SAÚDE**, mediante credenciamento por meio da formalização do Termo de Adesão, que intermediará o pagamento do serviço entre o **PROFISSIONAL DE SAÚDE**, **ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE**, **BENEFICIÁRIO** ou **USUÁRIO** adquirente, disponibilizando os diversos meios de pagamento on-line legalmente autorizados e pagando preço público, nos termos da lei.

1.8. **REPRESENTANTE LEGAL** – pessoa física qualificada e cadastrada na plataforma digital **CEARAPREV ON-LINE®**, o próprio **PROFISSIONAL DE SAÚDE** ou o responsável juridicamente pelo **ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE** ou pelo **INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO** e autorizado a formalizar o Termo de Adesão, por meio dos respectivos documentos constitutivos, aditivos e atas de diretoria e de assembleias gerais, conforme seja a natureza da entidade, individual, coletiva ou acionária.

1.9. **INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA** – operação típica das instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, por meio da qual fazem circular os ativos financeiros, captando recursos, realizando investimentos, empréstimos e financiamentos, analisando cadastros, estabelecendo limites de crédito e prestando serviços, dentre os quais o pagamento de dívidas, inclusive por intermédio de plataformas digitais.

1.10. **CREDENCIADO** – o **PROFISSIONAL DE SAÚDE**, o **ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE** e o **INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO** cadastrado na plataforma digital **CEARAPREV ON-LINE®**, que formalizar o Termo de Adesão para utilização dos serviços disponibilizados na funcionalidade **SERVIÇOS EM SAÚDE**.

1.11. **PREÇO PÚBLICO** – valor cobrado do **PROFISSIONAL DE SAÚDE**, do **ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE** e do **INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO** pelo credenciamento na plataforma digital **CEARAPREV ON-LINE®** e para manutenção e utilização dos serviços disponibilizados na funcionalidade **SERVIÇOS EM SAÚDE**, nos termos estabelecidos na Lei Complementar do Estado do Ceará Nº 227, de 16 de dezembro de 2020, e fixado em Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

1.12. **CENTRAL DE ATENDIMENTO** – conjunto de canais de atendimento disponibilizados pela Cearaprev ao **PROFISSIONAL DE SAÚDE**, ao **ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE**, ao **INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO**, ao **BENEFICIÁRIO** e ao **USUÁRIO** por meio de voz ou mensagem eletrônica com a utilização simultânea de equipamentos de audição, escuta e fala telefônica, sistemas informatizados, SMS, Chat, E-mail ou qualquer outro tipo de atendimento.

1.13. CREDENCIADO – O PROFISSIONAL DE SAÚDE, o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO que formalizar o Termo de Adesão para utilização da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE.

Cláusula Segunda

Do Objeto

2.1. O objeto do presente Termo é a adesão do PROFISSIONAL DE SAÚDE, do ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e do INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO à funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, usando a plataforma CEARAPREV ON-LINE®, mediante a aceitação, de livre e espontânea vontade, sem qualquer oposição ou embaraço, das condições estabelecidas na plataforma digital CEARAPREV ON-LINE® e neste instrumento.

2.2. O PROFISSIONAL DE SAÚDE e o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE obrigam-se pelas transações que realizar com o BENEFICIÁRIO ou USUÁRIO, relativamente à oferta e entrega de serviços, e o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO obriga-se pelas intermediações financeiras que realizar, nas formas legalmente autorizadas e permitidas neste Termo de Adesão.

2.3. A funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE contará com tecnologia para fazer a comunicação em tempo real com todos os credenciados, permitindo que os beneficiários ou usuários possam adquirir serviços de saúde com conforto e segurança, a preço justo e competitivo, com financiamento direto por meio de intermediários financeiros credenciados na plataforma digital CEARAPREV ON-LINE®.

2.4. O PROFISSIONAL DE SAÚDE, o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO manifestam integral concordância com as disposições deste Termo de Adesão, no que for aplicável às respectivas transações que realizar na funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, de forma expressa, voluntária, irrevogável e irretratável, declarando estar ciente de todo o seu conteúdo, tendo lido, entendido e aceitado todas as regras, condições e obrigações aqui estabelecidas.

2.5. Ao clicar na opção “Aceito”, disponível na plataforma digital CEARAPREV ON-LINE®, o PROFISSIONAL DE SAÚDE, o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO reconhecem e concordam que o ato praticado implica a aceitação plena e integral do presente Termo de Adesão, sem qualquer ressalva.

Cláusula Terceira

Das Condições Gerais

3.1. A relação do PROFISSIONAL DE SAÚDE, do ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e do INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO com a funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE incluiu a Política de Privacidade da plataforma CEARAPREV ON-LINE® (*clique aqui*), e se regem por este Termo de Adesão e pelas disposições legais e regulamentares que:

I – Asseguram à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

II – Garantem a liberdade de consciência e de crença; e

III – Condenam a prática de racismo e os preconceitos de origem, nacionalidade, regionalidade e naturalidade, sexo, identidade de gênero, cor, idade, situação econômica e quaisquer outras formas de discriminação.

3.2. Os Hospitais, Clínicas, Médicos, demais estabelecimentos e profissionais de saúde poderão se credenciar afim de prestar serviços pela funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE da plataforma da CEARAPREV ON-LINE®.

3.3. O PROFISSIONAL DE SAÚDE, o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, em caso de violação às disposições legais e às condições estabelecidas neste Termo de Adesão e nas legislações vigentes responderão, segundo as responsabilidades de cada um, civil e penalmente, diretamente perante aqueles que, eventualmente, se considerarem ofendidos ou prejudicados, inclusive, se for o caso, por perdas e danos, na forma do disposto no Código Civil Brasileiro.

3.4. Ao aceitar as condições da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, o PROFISSIONAL DE SAÚDE e o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE declara, de forma expressa, sob as penas da lei, que está devidamente inscrito e regularizado perante os órgãos competentes federais, estaduais e municipais, na condição de PROFISSIONAL DE SAÚDE e ou ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE, conforme documentos apresentados no Cadastro do aplicativo CEARAPREV ON-LINE®.

3.5. O representante legal do ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE, do INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO e do PROFISSIONAL DE SAÚDE, ao formalizar este Termo de Adesão, declara, sob as penas da lei, que está devidamente autorizado a formalizá-lo, por meio dos respectivos documentos constitutivos, aditivos e atas de diretoria e de assembleias gerais, conforme seja a natureza da entidade, individual, coletiva ou acionária, de acordo com o declarado e confirmado no Cadastro do CEARAPREV ON-LINE®.

3.6. Aderindo à funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, o PROFISSIONAL DE SAÚDE, o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o INTERMEDIÁRIO DO

PAGAMENTO, individualmente, por seus respectivos representantes legais, devidamente identificados e qualificados no Cadastro do CEARAPREV ON-LINE®, declaram estar cientes e de acordo, de maneira inequívoca, com conteúdo deste Termo de Adesão, obrigando-se, fielmente, a cumpri-lo e a respeitá-lo no que for pertinente às transações de cada um, observando as políticas e princípios que regem a plataforma CEARAPREV ON-LINE®.

3.7. A Cearaprev assegurará à funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, um ambiente seguro, confiável e de fácil acesso e interatividade, disponibilizando opções de busca variadas de serviços pela qualidade e custo, assim como integração com os meios de pagamento, abrangendo todo território nacional.

3.8. A Cearaprev, nas relações de atendimentos realizados por meio da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, não interfere nem intermedeia as transações entre o PROFISSIONAL DE SAÚDE, o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o BENEFICIÁRIO ou USUÁRIO, nem na relação destes com o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, relativamente à intermediação financeira realizada entre ambos, não se responsabilizando por qualquer insucesso, insatisfações mútuas ou eventuais prejuízos em decorrência das transações empreendidas, concretizadas ou não.

3.9. A Cearaprev apenas disponibiliza a funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE ao BENEFICIÁRIO, USUÁRIO, PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e ao INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, não se responsabilizando por qualquer dano, prejuízo ou perda, como lucros cessantes ou quaisquer outros sofridos pelos credenciados, em razão de vícios ou defeitos técnicos e operacionais do aplicativo, por falhas na internet, no sistema ou no servidor, dentre outros, decorrentes de condutas de terceiros, caso fortuito ou força maior.

3.10. A Cearaprev não é corresponsável por prejuízos ou danos causados pelo PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE ou pelo INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO ao BENEFICIÁRIO ou ao USUÁRIO da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, em decorrência de atendimentos ou procedimentos, inadequados, devendo o PROFISSIONAL DE SAÚDE e o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE ou o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, conforme suas respectivas responsabilidades, assumir integralmente as despesas decorrentes dos questionamentos administrativos, judiciais e extrajudiciais, nos termos das legislações pertinentes em vigor e deste Termo de Adesão.

3.11. Não haverá solidariedade entre a Cearaprev e o BENEFICIÁRIO, o USUÁRIO, o PROFISSIONAL DE SAÚDE, o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO.

3.12. O ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o PROFISSIONAL DE SAÚDE das áreas de medicina, psicologia, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional,

fonoaudiologia, psicopedagogia, enfermagem, acupuntura e demais áreas, de acordo com resoluções dos respectivos órgãos regulamentadores, para prestar serviços em telessaúde devem:

I - Dispor de infraestrutura tecnológica apropriada;

II - Identificar-se ao cliente/paciente, utilizando o nome completo e número de registro de origem;

III - Estar cadastrado e/ou declarar aos conselhos regionais ou de origem, que estarão prestando serviços on-line;

IV - Seguir as normas técnicas de guarda, manuseio e transmissão de dados, garantindo a confidencialidade, privacidade e sigilo profissional; e

V – Ocorrer apenas na modalidade síncrona, que consiste na interação entre os participantes em tempo real, considerando as necessidades de cada área e profissional.

Cláusula Quarta

Do Cadastro

4.1. Qualquer pessoa jurídica devidamente constituída no território nacional, inscrita e em situação regular perante os respectivos órgãos de representação profissional e outros federais, estaduais e municipais, nos termos da lei e regulamentos, que pretenda credenciar-se na funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE deverá, previamente, por seu REPRESENTANTE LEGAL, realizar o cadastro na plataforma CEARAPREV ON-LINE®, na condição de PROFISSIONAL DE SAÚDE ou ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE ou INTERMEDIÁRIOS DO PAGAMENTO.

4.2. O BENEFICIÁRIO, o USUÁRIO ou sindicatos representantes dos profissionais de saúde; sindicatos e associações dos servidores públicos estaduais poderão indicar, para fins de credenciamento, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE e INTERMEDIÁRIOS DO PAGAMENTO que atendem aos critérios exigidos e divulgados pela Cearaprev para essa finalidade.

4.3. Os PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE e INTERMEDIÁRIOS DO PAGAMENTO, mesmo que convidados pela Cearaprev ou indicados, nas condições do item 4.2 desta Cláusula, para efeito de credenciamento, deverão realizar o cadastro na plataforma CEARAPREV ON-LINE®.

4.4. Qualquer pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil a realizar intermediação financeira no Brasil, como *fintechs*, bancos digitais, operadoras de cartão de crédito e débito, adquirentes e subadquirentes, que pretenda intermediar pagamentos de serviços por meio da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, deverá, previamente, para fins de credenciamento, fazer

o cadastro na plataforma CEARAPREV ON-LINE®, na condição de INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO.

4.5. O PROFISSIONAL DE SAÚDE, O ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, cadastrados, para fins de credenciamento, serão avaliados pelas regras e critérios estabelecidos pela Cearaprev, observadas as condições previstas na Cláusula Décima Segunda deste Termo de Adesão.

Cláusula Quinta

Do Credenciamento

Seção I

Do Profissional de Saúde

5.1. OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE para credenciamento na funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, deverão apresentar e comprovar, previamente:

- I. Carteira de Identidade e CPF;
- II. Registro ou inscrição do profissional ou entidade no órgão de classe (Conselho Regional da respectiva categoria profissional); Diploma de graduação;
- III. Título de especialista, se houver;
- IV. Registro comercial de empresário individual ou de sociedade de pessoas, conforme o caso;
- V. Comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do imposto sobre serviços (ISS) atualizado;
- VI. Certidões negativas de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (resultante da unificação da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria de Receita Previdenciária);
- VII. Curriculum Vitae;
- VIII. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IX. Regularidade de sua constituição jurídica;
- X. Não responder por condenações decorrentes de decisões transitadas em julgado junto ao Procon, Decon e Justiça Comum;
- XI. Regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e

XII. Classificação, quanto ao regime tributário de pagamento, junto à Receita Federal do Brasil, à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – Sefaz e a Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN.

5.2. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Adesão.

5.3. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto deste Termo de Adesão, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

5.4. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a sua área de especialidade, quando aplicáveis a execução do objeto deste Termo de Adesão.

5.5. Executar com presteza serviços ao público em geral, na área de sua especialidade, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.

5.6. Levar ao conhecimento da Cearaprev, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do objeto deste Termo de Adesão e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

5.7. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

5.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste Termo de Adesão.

5.9. Executar o objeto deste Termo de Adesão, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.

5.10. Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução deste Termo de Adesão.

5.11. Não se valer do presente Termo de Adesão para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.

5.12. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente Termo de Adesão ou contrárias ao Governo do Estado do Ceará.

5.13. Não praticar em razão da execução deste Termo de Adesão, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.

5.14. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste Termo de Adesão.

5.15. Comprometer-se a realizar os serviços em saúde, de acordo com a agenda disponibilizada na funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE.

5.16. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

5.17. Poderão se credenciar, a qualquer tempo, todos os PROFISSIONAIS DE SAÚDE e ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE que comprovem habilitação profissional, qualificação técnica e regularidade fiscal nas respectivas áreas de especialidade.

Seção II

Do Intermediário do Pagamento

5.18. O INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, para credenciamento na funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, deverá comprovar, além das condições estabelecidas nos incisos IX, X, e XI e XII do item 5.1 desta Cláusula, estar autorizado a funcionar no País, pelo Banco Central do Brasil.

5.19. O INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO deverá atender aos seguintes critérios:

I – Possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE oficial e específica;

II – Ser instituição de pagamentos sob arranjo de pagamento pré-pago e pós-pago, integrante ou não ao Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, nos termos da legislação vigente;

III – Estar autorizado a efetuar cobranças e pagamentos em nome de terceiros, conforme disciplinado pelo Banco Central do Brasil;

IV – Trabalhar em *compliance* com os protocolos de contabilidade do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) com recursos como passivo da instituição de pagamentos, conforme disciplinado pelo Banco Central do Brasil;

V – Disponibilizar, por meio da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, serviços financeiros de instituições devidamente autorizadas, garantindo proteção aos recursos: lastro total da carteira, com os recursos depositados à vista em banco de primeira linha;

VI – Operar como correspondente bancário, certificado pela FEBRABAN seguindo as diretrizes emanadas;

VII – Operar como empresa credenciada de Arranjo de Pagamentos, Subadquirente, Adquirente registrada no território nacional, conforme determinações do Banco Central do Brasil;

VIII – operar como empresa de conta digital, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;

IX – Cumprir todas as regras atuais de empresas de meios de pagamentos, incluindo a participação das câmaras interbancárias de pagamentos e Central de Recebimentos; e

X – Comprovar sua capacidade financeira, estrutura de atendimento e de suporte aos clientes com escritório de representação no Ceará.

Cláusula Sexta

Do Atendimento e do Pagamento

6.1. Os atendimentos, por intermédio da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, para o BENEFICIÁRIO ou USUÁRIO pelo PROFISSIONAL DE SAÚDE e o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE ocorrerão sem qualquer interveniência da Cearaprev na relação e formas de negociação, não sendo responsável pela origem, qualidade, custo e outras condições fixadas pelo PROFISSIONAL DE SAÚDE e o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE.

6.2. O PROFISSIONAL DE SAÚDE e o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE assumem o compromisso de realizar o atendimento nas condições oferecidas por intermédio da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, em termos de qualidade, custo, forma de pagamento, modo e outras condições apresentadas.

6.3. As transações entre o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE, o PROFISSIONAL DE SAÚDE e o BENEFICIÁRIO ou USUÁRIO, adquirente do atendimento, serão pagas utilizando recursos tecnológicos do INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO integrados com a funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, nas seguintes opções:

- I. Transferência bancária;
- II. Cartão de Débito ou Crédito;
- III. Financiamento bancário; e
- IV. Planos de Saúde.

6.4. O PROFISSIONAL DE SAÚDE e o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE deverão eleger, à sua escolha, pelo menos um INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO dentre os credenciados na funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE e confirmar seu relacionamento com ele na plataforma CEARAPREV ON-LINE®.

6.5. A funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE permitirá ao BENEFICIÁRIO ou USUÁRIO o controle de seus atendimentos, dos pagamentos, dos débitos e parcelas a vencer, do saldo devedor dos financiamentos que realizar e dos respectivos encargos da intermediação financeira, dentre outras funcionalidades.

6.6. A Cearaprev poderá realizar auditoria nas transações realizadas e intermediadas na funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, diretamente ou mediante empresa de consultoria

contratada nos termos da lei, para verificação de inconformidades no uso do aplicativo e no atendimento às condições do presente Termo de Adesão.

6.7. A Cearaprev poderá, para fins de auditoria e preservação de direitos, permanecer com o histórico de registro dos dados do PROFISSIONAL DE SAÚDE, do ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e do INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO e das transações realizadas e intermediadas na funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, podendo, a seu único critério e conveniência, excluí-los definitivamente, ou nas hipóteses em que lei ou norma regulatória exigirem.

6.8. O INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO disponibilizará os produtos de meios de pagamentos, contas digitais, antecipação de recebíveis por meio de plataforma digital própria integrada à plataforma CEARAPREV ON-LINE®.

6.9. O INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO fará a integração de suas plataformas digitais com a funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE de modo a possibilitar a realização do pagamento, pelo BENEFICIÁRIO ou USUÁRIO, ao PROFISSIONAL DE SAÚDE ou ao ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE, assumindo o compromisso, em caso de financiamento, de não praticar encargos financeiros considerados abusivos.

Cláusula Sétima

Do Papel do Intermediário do Pagamento

7.1. A Cearaprev, a fim de simplificar a rotina de pagamentos ao PROFISSIONAL DE SAÚDE ou ao ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE credenciados, disponibilizará, na funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, opção para realização de intermediação financeira pelo INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, o qual fica responsável pelos devidos repasses e splits de pagamentos ao PROFISSIONAL DE SAÚDE ou ao ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE, à Cearaprev e ao BENEFICIÁRIO ou USUÁRIO que realizar a operação.

7.2. Será de exclusiva responsabilidade do INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, nas consultas cujo pagamento ocorram através de cartões bancários, dispor de controles e ferramentas antifraudes e cumprir 100% dos devidos pagamentos, de acordo com as transações realizadas e seus respectivos documentos fiscais acessórios.

Cláusula Oitava

Da Publicidade e Propaganda

8.1. O PROFISSIONAL DE SAÚDE ou o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE, por sua matriz e filiais, para divulgar e disponibilizar a oferta de consultas, deverá submeter os anúncios à prévia curadoria do conteúdo e aprovação pela Cearaprev, atendendo aos seguintes critérios:

I – Respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, à liberdade de consciência, à diversidade, sem qualquer tipo de discriminação de raça, etnia, origem, nacionalidade, regionalidade e naturalidade, orientação sexual, religião, idade, situação econômica e quaisquer outras práticas consideradas discriminatórias;

II – Não utilização de imagens que exponham a nudez de crianças, mulheres, homens, nem cenas obscenas, envolvendo pessoas, objetos e animais, utilizando fotos, vídeos, músicas e palavras que atentem contra a moral e a intimidade das pessoas e grupos, ainda que subliminares, dentre outros.

Cláusula Nona

Da Permanência

9.1. A permanência do PROFISSIONAL DE SAÚDE, do ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e do INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO na funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE dependerá de manter-se em conformidade com este Termo de Adesão e com as demais regras e critérios definidos pela Cearaprev, incluindo:

I – Cumprir com a qualidade na prestação de serviços;

II – Assegurar resolutividade com o fiel cumprimento da prestação no atendimento, conforme acordado;

III – Manter-se em dia com as obrigações assumidas; e

IV – Atender às exigências da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando ao BENEFICIÁRIO e ao USUÁRIO a proteção dos seus dados pessoais, com operação de tratamento no território nacional, protegidos quanto à segurança da sua integridade, ao acesso indevido, à publicização não autorizada, à cópia ilegal, respeitando a sua privacidade, a inviolabilidade da sua intimidade, da sua honra e da sua imagem, garantindo que o uso dos seus dados estejam em conformidade com a finalidade do negócio, de forma transparente e acessível, adotando as providências cabíveis para responsabilização pelo descumprimento legal.

Cláusula Décima

Das Obrigações

Seção I

Do Profissional de Saúde e do Estabelecimento Prestador de Serviços em Saúde

10.1. São obrigações do PROFISSIONAL DE SAÚDE e do ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE:

- I. Manter infraestrutura tecnológica apropriada para prestar serviços com qualidade e segurança ao BENEFICIÁRIO e ao USUÁRIO, bem como informações à Cearaprev;
- II. Declarar aos conselhos regionais ou de origem, que estarão prestando serviços on-line, e aguardar autorização;
- III. Prestar serviços, seguindo as normas técnicas com retidão profissional e ética no atendimento e no uso das tecnologias;
- IV. Prestar serviços de saúde a distância, utilizando-se das tecnologias de informação e das telecomunicações - TIC's adequadas, atendendo na modalidade síncrona em interação com os pacientes em tempo real (por chat, web ou videoconferência, dentre outros), ou assíncrona (por meio de mensagens off-line) e/ou presencial, considerando as necessidades profissionais de cada área da saúde;
- V. Manter atualizadas com dados confiáveis as informações e dados cadastrais do profissional de saúde, do estabelecimento prestador de serviços em saúde, do seu representante e do paciente, respeitando a finalidade e necessidade de utilização, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas informações fornecidas; e
- VI. Assegurar retorno médico com prontidão, por meio de canais de atendimento on-line ou presencial tais como: *call center*, chat, redes sociais ou WhatsApp, dentre outros, observando as condições e prazos acordados.

Seção II

Do Intermediário do Pagamento

10.2. São obrigações do INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO:

- I – Integrar suas plataformas digitais com a funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, garantindo segurança e proteção dos dados pessoais nas intermediações financeiras que realizar;
- II – Disponibilizar produtos de meios de pagamentos, contas digitais, antecipação de recebíveis por meio de plataforma digital própria integrada à plataforma CEARAPREV ON-LINE®;
- III – Disponibilizar ao BENEFICIÁRIO e ao USUÁRIO serviços financeiros de financiamentos e empréstimos, exclusive na modalidade de consignado;
- IV – Assegurar ao BENEFICIÁRIO e ao USUÁRIO o direito de cancelar a transação financeira que realizar, na hipótese de formalização em condições divergentes das divulgadas, sem qualquer custo financeiro nem restrição de qualquer natureza;

V – Comunicar imediatamente à Cearaprev qualquer desconformidade ou suspeita de mal uso ou fraude detectada na operacionalização da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE da plataforma CEARAPREV ON-LINE®; e

VI – Atender os pedidos de informações e esclarecimentos da Cearaprev no prazo estabelecido.

Seção III

Da Cearaprev

10.3. São obrigações da Cearaprev:

I – Disponibilizar a funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE ao BENEFICIÁRIO, USUÁRIO, PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e ao INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, garantindo confiabilidade, segurança e proteção dos dados pessoais nas transações realizadas;

II – Disponibilizar, na funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, opção para realização de intermediação financeira, entre o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO e o BENEFICIÁRIO ou o USUÁRIO e, entre o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO e o PROFISSIONAL DE SAÚDE ou o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE;

III – Disponibilizar, na plataforma CEARÁPREV ON-LINE®, a análise do cadastro e o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas em integrar-se e utilizar a funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE na condição de PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE ou de INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO; e

IV – Avaliar o PROFISSIONAL DE SAÚDE, o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO credenciados, observados as regras e critérios estabelecidos na Cláusula Décima Primeira deste Termo de Adesão.

Cláusula Décima Primeira

Do Descredenciamento

11.1. A Cearaprev considera motivos para o descredenciamento do PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO na plataforma CEARÁPREV ON-LINE® para uso da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE as seguintes práticas:

I – Uso da plataforma para fins políticos;

II – Uso de técnicas de comunicação e marketing inadequadas que contrariem as regras estabelecidas neste Termo de Adesão;

III – Descumprimento de prazos, preços, segurança, privacidade, qualidade dos serviços nas condições disponibilizadas na funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE;

IV – Uso indevido dos dados obtidos através da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, implicando o comprometimento da imagem institucional ou de pessoas; e

V – Que causem prejuízos financeiros ou prejudiquem a reputação e a honra de quaisquer BENEFICIÁRIO, USUÁRIO, PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE ou INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, da Cearaprev ou do Governo do Estado do Ceará.

11.2. O PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO credenciados que incidirem nas práticas previstas no item 11.1 desta Cláusula ou descumprirem qualquer Cláusula deste Termo de Adesão serão, previamente, advertidos pela Cearaprev, visando assegurar a confiabilidade da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE e evitar possíveis e eventuais prejuízos para o BENEFICIÁRIO ou USUÁRIO, a Cearaprev, o Governo do Estado do Ceará e para outros credenciados.

11.3. Não cessados os motivos da advertência, a Cearaprev poderá, a seu critério, suspender o uso da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, mediante bloqueio do acesso, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias, pelo PROFISSIONAL DE SAÚDE ou ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE ou INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, previamente advertidos.

11.4. O PROFISSIONAL DE SAÚDE, o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO poderá apresentar justificativas à Cearaprev, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da advertência ou data do efetivo bloqueio do acesso à funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, acerca dos motivos ensejadores da advertência ou bloqueio.

11.5. Não apresentadas justificativas, no prazo de 10 (dez) dias, de que trata o item 11.4, desta Cláusula ou, uma vez apresentadas, sendo estas rejeitadas, a Cearaprev promoverá ao descredenciamento do PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE ou INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, permitida a possibilidade de novo credenciamento, a critério da Cearaprev.

11.6. O descredenciamento também poderá ocorrer a pedido do PROFISSIONAL DE SAÚDE, do ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE ou do INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO credenciados, desde que não existam pendências junto a Cearaprev, ao BENEFICIÁRIO ou USUÁRIO.

11.7. Havendo o descredenciamento, as soluções de pendências são de responsabilidade do respectivo PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE, INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, BENEFICIÁRIO ou USUÁRIO.

Cláusula Décima Segunda

Da Avaliação de Desempenho

12.1. O PROFISSIONAL DE SAÚDE, o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO credenciados terão seus desempenhos aferidos, de acordo com as seguintes regras e critérios:

I – No que se refere a qualidade dos serviços disponibilizados na funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, será realizada pesquisa de satisfação junto ao BENEFICIÁRIO e ao USUÁRIO quanto à prestação de serviços e resolutividade;

II – Quanto aos preços declarados dos serviços será realizada pesquisa comparativa para aferir a compatibilidade com aqueles praticados por outros PROFISSIONAIS DE SAÚDE e ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE e INTERMEDIÁRIOS DO PAGAMENTO.

12.2. Para medir o desempenho do PROFISSIONAL DE SAÚDE e/ou do ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e do INTERMEDIÁRIO DE PAGAMENTO, serão utilizadas as seguintes métricas:

a) quanto ao serviço:

- Nº de reclamações com a qualidade do serviço;
- Nº de reclamações em relação ao preço;
- Nº de reclamações em relação a entrega do serviço considerando os recursos utilizados;
- Nº de reclamações em relação a segurança do serviço;

b) quanto ao PROFISSIONAL DE SAÚDE e/ou ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e ao INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO:

- Nº de reclamações em relação a divulgação do serviço;
- Nº de reclamações com a qualidade do atendimento, relativamente à tempestividade, civilidade e presteza;
- Nº de chamados em aberto;

- Nº de reclamações quanto ao preço dos serviços em relação ao preço praticado no mercado;
- Proporção de contratação do serviço, considerando o BENEFICIÁRIO ou o USUÁRIO que contrata mais de uma vez o PROFISSIONAL DE SAÚDE ou ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE;
- Porcentagem de retorno para Cearaprev por PROFISSIONAL DE SAÚDE ou ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE;

c) quanto ao INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO:

- Nº de transações financeiras canceladas devido a condições divergentes das divulgadas;
- Nº de reclamações quanto a taxas superiores às praticadas no mercado;
- Nº de reclamações em relação a falhas na integração de sua plataforma digital com a funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE;
- Nº de chamados em aberto;
- Nº de comunicações quanto a desconformidade ou suspeita de mal uso ou fraude detectada na operacionalização.

d) quanto à experiência do BENEFICIÁRIO e USUÁRIO:

- Grau de facilidade para adquirir o serviço;
- Grau de simplicidade da comunicação textual e visual;
- Simplicidade e confiabilidade no acesso até a realização do serviço;
- Grau de satisfação do BENEFICIÁRIO e USUÁRIO.

Cláusula Décima Terceira

Dos Preços Públicos

13.1 O PROFISSIONAL DE SAÚDE, o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO pagarão, pelo credenciamento e manutenção, licença de uso, utilização, publicidades e propagandas que realizar na funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, PREÇO PÚBLICO aplicável conforme a sua classificação, quanto ao regime tributário de pagamento, junto à Receita Federal do Brasil, à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – Sefaz e Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN.

13.2. O valor do PREÇO PÚBLICO, base de cálculo, as respectivas hipóteses de incidência e os encargos em caso de recolhimento em atraso, serão os fixados em Decreto do Chefe do Poder

Executivo do Estado do Ceará, nos termos autorizados pela Lei Complementar Nº 227, de 16 de dezembro de 2020, e divulgados na plataforma CEARAPREV ON-LINE®.

13.3. O recolhimento do PREÇO PÚBLICO será efetivado por DAE – Documento de Arrecadação Estadual, Código da Receita Nº, e destinado ao Fundo para Modernização e Sustentabilidade da Previdência Social (FUNGESPREV), criado pela Lei Complementar Nº 227, de 16 de dezembro de 2020, administrado pela Cearaprev e inscrito no CNPJ sob o Nº

13.4. A Cearaprev acompanhará e fiscalizará a cobrança e recolhimento do PREÇO PÚBLICO pelo PROFISSIONAL DE SAÚDE, pelo ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e pelo INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, aplicando as sanções legais em razão do seu não pagamento ou atraso, e aquelas previstas neste Termo de Adesão.

Cláusula Décima Quarta

Dos Direitos Autorais

14.1 O presente Termo de Adesão concede ao PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e ao INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO licença não exclusiva, não transferível e não sublicenciável, para acessar da plataforma digital CEARÁPREV ON-LINE® e fazer uso da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE na oferta de serviços e nas transações realizadas, na forma legal e observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

14.2. A estrutura da plataforma digital CEARAPREV ON-LINE® e da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE, as marcas, logotipos, layouts, gráficos e design de interface, imagens, ilustrações, fotografias, apresentações, vídeos, conteúdos escritos e de áudio, programas de computador, banco de dados, arquivos de transmissão e quaisquer outras informações e direitos de propriedade intelectual, assegurados na forma da legislação aplicável, estão devidamente reservados à Cearaprev.

14.3. Este Termo de Adesão não cede nem transfere ao BENEFICIÁRIO, ao USUÁRIO, ao PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE nem ao INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO qualquer direito e o acesso, autorizado nas condições deste instrumento, não gera outro direito que não seja a licença concedida nos termos do item 14.1 desta Cláusula.

14.4. O uso da plataforma pelo BENEFICIÁRIO, pelo USUÁRIO, pelo PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e pelo INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO é pessoal, individual e intransferível, vedado qualquer uso não autorizado.

Cláusula Décima Quinta

Das Modificações do Termo de Adesão

15.1. A Cearaprev poderá alterar, a qualquer tempo, este Termo de Adesão, visando ao aprimoramento e à melhoria da solução da funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE.

15.2. As alterações das regras, critérios, termos, condições gerais e demais políticas e princípios que regem a funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE entrarão em vigor 10 (dez) dias após a disponibilização e comunicação da Cearaprev ao PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e ao INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO por meio da plataforma digital CEARAPREV ON-LINE®.

15.3. No prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da divulgação das modificações, o PROFISSIONAL DE SAÚDE, o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO deverá comunicar formalmente a Cearaprev, caso não aceite o Termo de Adesão com as alterações inseridas, sendo, nesse caso, descredenciado, respeitado o disposto no item 11.3 da Cláusula Décima Primeira deste Termo de Adesão.

15.4 Não havendo manifestação no prazo estipulado no item 15.3 desta Cláusula, entender-se-á que o PROFISSIONAL DE SAÚDE, o ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE ou o INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO aceitou tacitamente as alterações e o Termo de Adesão em sua nova versão.

15.5. As alterações não vigorarão em relação a negociações já pactuadas, permanecendo válidas, para estas, o Termo de Adesão na redação da versão anterior.

Cláusula Décima Sexta

Da Vigência e Rescisão

16.1. Este Termo de Adesão terá vigência por prazo indeterminado, desde a data de adesão até a rescisão ou o descredenciamento, pela Cearaprev, do PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE ou INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, nas condições previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

16.2. A rescisão poderá ser realizada a qualquer tempo pela Cearaprev, pelo PROFISSIONAL DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE e pelo INTERMEDIÁRIO DO PAGAMENTO, mediante prévia comunicação no prazo mínimo 10 (dez) dias, permanecendo, cada um, responsável, até solução final, pelas pendências que, respectivamente, lhes disserem respeito.

Cláusula Décima Sétima

Das Finais e do Foro

17.1. A eventual omissão ou tolerância da Cearaprev em exigir o estrito cumprimento deste Termo de Adesão não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17.2. Todas as regras, critérios, termos, condições gerais e demais políticas e princípios que regem a funcionalidade SERVIÇOS EM SAÚDE serão regidos pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil e todos os assuntos referentes à interpretação, ao cumprimento ou qualquer outro questionamento relacionado a este Termo de Adesão serão submetidos ao Foro da Comarca de Fortaleza-CE.

**** ** ***